



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 038/2025

Da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Com relação **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/2025 “REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL N. 1908/2023, QUE VERSA SOBRE AS DIÁRIAS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES.”**

Trata-se de **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/2025 “REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL N. 1908/2023, QUE VERSA SOBRE AS DIÁRIAS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES”**, que propõe a revogação integral da Lei Municipal nº 1908/2023, que trata da regulamentação das diárias concedidas aos vereadores da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro/ES.

A competência para legislar sobre a revogação de normas municipais, especialmente no que diz respeito à estrutura e funcionamento do Poder Legislativo local, está assegurada à Câmara Municipal. O projeto em análise não apresenta vício de iniciativa, respeita os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade administrativa, e observa as normas da técnica legislativa.

A revogação de leis vigentes, desde que devidamente justificada e respeitado o devido processo legislativo, é prerrogativa legítima do parlamento municipal.

Diante do exposto, considerando a regularidade formal e material da proposição, esta Comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Legislativo nº 025/2025, e emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação e posterior deliberação em plenário.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO – ES, 30 DE ABRIL DE 2025.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 037/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente	X		<i>Celso Zucoloto</i>
Everaldo Alves Rodrigues - Relator			
Edivan Veiga de Castro - Membro			